ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
18/08	Aprovado

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.	11/08/03	Rejeitado 6x4
Vistas:		
Outros:		

PROJETO DE LEI Nº 2.138, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 542/03 DATA 08 / 08 / 2003

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA O ARTIGO 1º e 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1834/2003.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º /561/03.

INCLUI O PROJETO DE LEI N° 2.138, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n° 2.138, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, e encaminha o Projeto para às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 08 DE AGOSTO DE 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 08 DE AGOSTO de 2003

Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES
2ª SECRETÁRIA

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 08 de agosto de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar Projeto de Lei que altera artigos da Lei Municipal nº 1834/2003.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei se faz necessário para corrigirmos falha na redação do Art.º 1º da referida Lei, onde consta a palavra "aproximadamente", antes do total da área a ser doada a Empresa DALBEM & CIA LTDA, o que impossibilitou a confecção da Escritura Pública.

O presente Projeto também anexará a Lei nº 1834/2003 o mapa da referida área.

Senhores Vereadores é importante citar que alteração semelhante foi feita em outro Projeto já aprovado por esta Casa e que nos leva a crer que dispensa maiores esclarecimentos pois os nobre pares já tem conhecimento do assunto.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
Em 18/08/03
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2138/03.

ALTERA O ARTIGO 1º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº1834/2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1834/2003 terá a seguinte redação: **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa DALBEM & CIA LTDA, CNPJ nº 87.724.975/0001-76,com sede a margem da Estrada Federal Br 290, Km 174, Butiá/RS, uma área de terras de 6.098,80m² (seis mil, noventa e oito metros quadrados) de propriedade do município, localizada em frente a estrada Municipal Martinzinho, na Vila Custódio.

§ Único – O Poder executivo realizará a título de incentivo, obras de terraplenagem com equipamento próprio, ficando a cargo do beneficiário as despesas de combustível.

Art. 2º - O Art. 9º da Lei Municipal nº 1834/2003 terá a seguinte redação: **Art. 9º -** O Mapa da área fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Art. 9º passará a ser Art. 10º.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 08.08.03

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Digitalizado com CamScanner

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 542/2003
Parecer n.º : Data: 08/ 08 /2003
Referência : Projeto de Lei nº 2.138/203, do Executivo
Presidente: CARLOS MARION G. SCHNADELBACH

Após análise do Projeto de Lei 2.138/2003, em referência constatou-se que não apresenta vício de inconstitucionalidade, estando portanto APTO a ser votado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Butiá, 14/08/2003

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH
Presidente

Ver. ALMIRO DORNELLES V. DE SOUZA

Verª SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.° 527/03 .

PROJETO DE LEI N° 2.138, DO EXECUTIVO.
DE 08 de agosto de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA , o Projeto de lei n° 2.138, do Executivo, por unanimidade .

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 18 de agosto de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

Digitalizado com CamScanner